



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 08/05 – Mens. nº 06/05 – Autógrafo nº 04/05 – Proc. nº 111/05

**Lei nº 3.874, de 10 de março de 2005.**

**“Altera a Lei nº 2.597, de 15 de junho de 1993, que ‘cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – C.M.D.M. e dá outras providências’ e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 2.597, de 15 de junho de 1993, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – C.M.D.M. e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

...  
“ Artigo 2º - ...

- I. desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;
- II. prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes aos direitos da mulher;
- III. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV. estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na sociedade, visando preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 08/05 – Mens. nº 06/05 – Autógrafo nº 04/05 – Proc. nº 111/05 Fl. 02

- V. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação relacionada aos direitos da mulher ;
- VI. sugerir a alteração ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII. elaborar anteprojetos de leis que visem eliminar a discriminação por gênero, raça, etnia e orientação sexual, submetendo-os à apreciação do Executivo Municipal;
- VIII. promover intercâmbios e firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do Conselho;
- IX. manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. prestar acompanhamento e encaminhamento à assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência , de qualquer faixa etária;
- XII. registrar organizações não governamentais, associações ou entidades cujo objetivo esteja relacionado aos direitos da mulher, que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar e de atenção à saúde;
- XIII. criar e manter atualizado um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município, com informações oficiais sobre a violência, a saúde, a educação, o trabalho, devendo referido banco de dados contemplar os quesitos de raça e etnia e orientação sexual, com vistas a elaborar programas e promover captação de recursos;
- XIV. realizar atividades correlatas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

- I. Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 08/05 – Mens. nº 06/05 – Autógrafo nº 04/05 – Proc. nº 111/05

Fl.03

- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Conselho Vitalício, composto por todos os ex-Presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito somente a voz.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria de Assistência Social e Habitação;
  - b) Secretaria da Saúde;
  - c) Secretaria da Educação;
  - d) Secretaria da Cultura;
  - e) Fundo Social de Solidariedade.
- II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio, representando:
  - a) Associação dos clubes de mães de Valinhos;
  - b) Clubes de serviços;
  - c) Entidades assistenciais;
  - d) Ordem dos Advogados do Brasil;
  - e) Movimentos de mulheres.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com uma Assessoria Técnica, a ser exercida por servidores públicos municipais e que emprestará suporte técnico e administrativo ao referido colegiado.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é de três anos, permitida uma recondução consecutiva."

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 08/05 – Mens. nº 06/05 – Autógrafo nº 04/05 – Proc. nº 111/05      Fl. 04

Artigo 2º - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para o financiamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

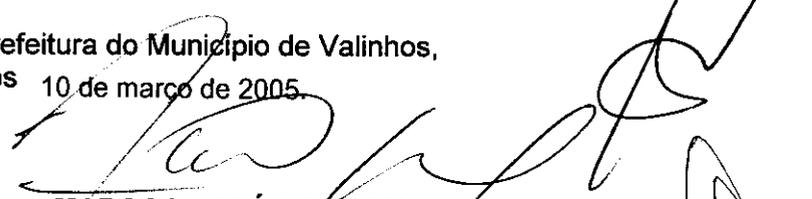
Parágrafo único - O Fundo de que trata este artigo terá como receita:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 10 de março de 2005.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

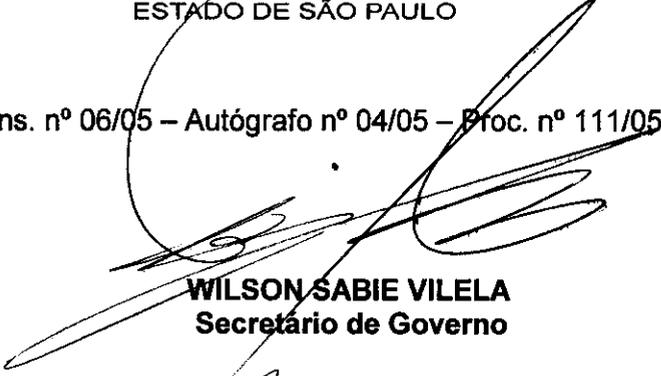
  
**MAURO BARBOSA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 08/05 – Mens. nº 06/05 – Autógrafo nº 04/05 – Proc. nº 111/05 Fl. 05

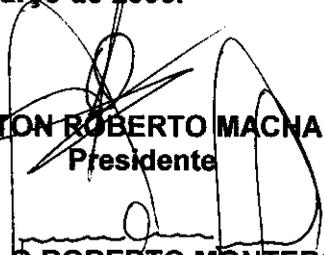


**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo



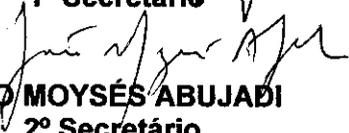
**ALDEMAR VEIGA JÚNIOR**  
Secretário de Assistência Social e Habitação

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de março de 2005.



**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Presidente

**PAULO ROBERTO MONTERO**  
1º Secretário



**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, nesta mesma data.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo